



CNPJ: 21.140.202/0001-09  
 Avenida Ijuí, 725, sala 01 - Três Passos/RS - CEP 98600-0000  
 Fone: (55) 3522 1706  
 Site: www.santuariolocadora.com.br

NOTA DE DÉBITO

Nº 066

Não contribuinte de ISS conforme  
 Lei complementar nº 116/03

Data de Emissão: 01/07/2016

FATURA Nº 004/2016

Cliente: Masvio Venura

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ: 906.260.508-06

Inscrição:

Descrição dos Serviços	Total R\$
locação mensal dos veículos Toyota Corolla placa JWA 1760 e Gol MB placa JWY 5479 referente a 01.07.16 a 31.07.16.	6.300,00
 <b>21.140.202/0001-09</b> <b>CAMILOTTI LOCAÇÕES LTDA.</b> AVENIDA IJUÍ, 725 CEP. 98.600-000 TRÊS PASSOS - RS	

TOTAL R\$ 6.300,00

Obs:

Contrato 001 de 31 de março de 2016

Avenida Ijuí, 725, sala 01  
 Três Passos/RS - CEP 98600-0000  
 Fone: (55) 3522 1706  
 Site: www.santuariolocadora.com.br

Dados para Depósito  
 SANTUÁRIO - LOCADORA DE VEÍCULOS  
 Banco:  
 Agência:  
 Conta:  
 CNPJ: 21.140.202/0001-09

**fipe**Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	julho de 2016
Código Fipe:	005275-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	q06swhb9imp
Data da consulta	quarta-feira, 6 de julho de 2016 15:32
Preço Médio	R\$ 33.594,00

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	julho de 2016
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	7h1fghp44ryt
Data da consulta	segunda-feira, 11 de julho de 2016 14:30
Preço Médio	R\$ 74.518,00

MINISTERIO DAS CIDADES

SECRETARIA DE VIAS TERRESTRES, DA POLÍCIA CARDEA, E PESSOAS  
TRANSPORTADAS COM O CÔNSULADO DE SEGURANÇA

DESTIN. Nº 012738 60852  
CERTIFICADO DE REGISTRO EXISTENTE

Nº 012738 60852

COD. RENAVAM 01  
010223377

CAMERTEI LUCAS HENRIQUE

ESTE É A SEU BILHETE DE PASSAGEM  
PARA SER UTILIZADO EM VIAGROS  
AS CONDIÇÕES DE SEU BILHETE  
EM SEU BILHETE DE PASSAGEM  
SAS BILHETE DE PASSAGEM

ETI 120 2027001-02

INTEGRAL

PASSEIROS

VEICULO

PLACA

PREÇO

PREÇO

PREÇO 105,25 0,40 105,65

STREET: RAO

*De... [Signature]*  
[Stamp]

TRES PASSAG

SEGURANÇA LÍDER DE VIAGROS

0707548

0707548

MINISTERIO DAS CIDADES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DETRAN-RS  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA DE VEÍCULO

PLACA: 0107104005-04

CARRO: VOLVO 460

21.140.000.00.03

RENTAL: 054.157.03

PAS: AUTOMÓVEL

W/VEICULO: 10000

054.157.03

054.157.03

054.157.03

054.157.03

S/REST. NAC

054.157.03

*Ilmo. Sr. João*  
 Diretor Geral DETRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 012738741-313

ESTE É O SEU CERTIFICADO DE SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMACOES, LIGAR AO PESSOAS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA WWW.DPVAT.COM.BR

2016

012738741-313

012738741-313

012738741-313

012738741-313

012738741-313

SEGURO DPVAT

www.dpvat.com.br

012738741-313



**GMC**  
RENT A CAR

**Santuário**

locadora de veículos



**CONTRATO DE LOCAÇÃO AUTOMOTOR**

Termo de Contrato nº 001 que celebram entre si Mauro Pereira e a empresa Camilotti Locações Ltda para a prestação de serviços de locação de veículos.

**Contratada:** Camilotti Locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.202/0001-09, estabelecido na Avenida Ijuí, nº 725, representada pelo seu sócio proprietário Sr. Clem Camilotti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 412.618.010-91, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 60, nesta cidade de Três Passos – RS ou quem este venha a designar para o ato.

**Contratante:** Mauro Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 926.260.508-06 e Cédula de Identidade RG nº 108059199, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira – Do Objeto.**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de locação de veículo (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento às necessidades do Contratante, durante o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2016 até as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2018, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes deste instrumento contratual.

**Cláusula Segunda – Do Valor.**

O valor deste contrato será calculado na forma mensal, sendo o valor para locação inicial no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensalmente, conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtde.	Valor locação Unitário Mensal (R\$)
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel Toyota Corolla Preto, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, chassi nº 9BRBDWHE1F0236190, placas	01	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

	IWA 1760, RENAVALM 01023337743			
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel VW/Gol TL MB, na cor branca, ano de fabricação 2015 e modelo 2016, chassi n° 9BWAA45U1G1020303, Placas IWX 5479, RENAVALM 01071097005	01	RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	

**Cláusula Terceira – Dos Encargos das Partes.**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A Contratada deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

2.5. Efetivar o pagamento do IPVA dos veículos regularmente;

2.6. Fazer e pagar o seguro dos veículos contratados;

2.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

2.8. Efetivar a primeira troca de óleos e filtros e a primeira revisão do veículo;



2.9. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que justas e viáveis;

3. A Contratante deve:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.3. O pagamento do combustível utilizado;

3.4. O pagamento dos filtros e óleos utilizados (a partir da segunda troca);

3.5. As trocas de pneus necessárias;

3.6. O pagamento das avarias ocasionadas (exceto em caso de perda total, quando a Contratada acionará o seguro contratado), até o montante da franquia estipulada para o acionamento do seguro;

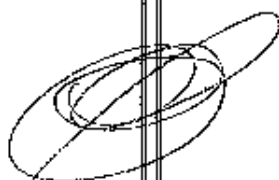
3.7. Efetivar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a vigência deste contrato para os veículos objetos desta locação;

3.8. Realizar as suas expensas as revisões periódicas referentes à manutenção preventiva (a partir da segunda);

3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.11. Disponibilizar estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante;



**Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização.**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**Cláusula Quinta – Do Reajuste.**

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGP-M acumulado em 12 (doze) meses.

**Cláusula Sexta – Da Liquidação e do Pagamento.**

O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

A Contratada deverá entregar, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Contratante nota de débito/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

A atestação da nota de débito/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou diretamente na agência.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Cláusula Sétima – Da rescisão Antecipada.**





**GMC**  
RENTAL & LEASING

**Santuário**

Locadora de veículos



Fica expressamente ajustado entre as partes que a rescisão antecipada do contrato pela Contratante sem motivo expressamente justificado, importa na aplicação da penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo faltante para a liquidação do contrato, considerando-se o prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses deste, nos valores vigentes à época da rescisão.

**Cláusula Sétima – Do Foro.**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Três Passos - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Três Passos, 31 de março de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
Camileta Locações Ltda  
CNPJ 21.140.202/0001-09

Contratada

*[Handwritten Signature]*  
Mauro Pereira  
CPF 926.260.508-06

Contratante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_